



**DE: SECRETARIA DE SAÚDE**  
**PARA: GABINETE DO PREFEITO**

Venho através deste, solicitar Inexigibilidade para **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE MEDICINA – CLINICO GERAL, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PRESTADOS INTEGRALMENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE”**, pelo período de 12 meses, conforme o Credenciamento de Chamamento Publico 002/2021.

Cujo o valor foi de R\$ 262.500,00 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais).

Termos em que.

P.E. Deferimento.

Santa Maria do Oeste, 03 de Maio de 2021.

  
**Dajane de Oliveira**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



Município de Santa Maria do Oeste  
Solicitação 72/2021

Fls. 03

Equipiano

Página 1

<b>Solicitação</b>			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
<b>72</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	03/05/2021	3
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
111936-2	DAIANE DE OLIVEIRA	0/2021	
<b>Local</b>			
Código	Nome		
29	GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Órgão</b>		<b>Pagamento</b>	
	Nome	Forma	
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MENSALMENTE CONFORME	
<b>Entrega</b>			
Local		Prazo	
		0 Dias	

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE MEDICINA - CLINICO GERAL, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PRESTADOS INTEGRALMENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE.

<b>Lote</b>					
<b>001 Lote 001</b>					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
009933	PLANTÕES NOTURNOS DE 12 HRS	UN	24,00	1.100,00	26.400,00
009934	PLANTÃO MENSAL DE 60 HRS	UN	12,00	5.500,00	66.000,00
009993	SERVIÇOS DE PROFISSIONAL EM MEDICINA - CLINICO GERAL - PARA ATUAÇÃO JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM CARGA HORARIA DE 30 HRS SEMANAIS, SENDO 5 PLANTÕES DIURNOS.	UN	12,00	14.175,00	170.100,00
<b>TOTAL</b>					<b>262.500,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>262.500,00</b>

RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA  
35.782.295/0001-80  
Av. Brasil, 373 Centro 85200-000 Pitanga-PR  
Contato: (42) 99804-0000 Email: [dricardoribas@gmail.com](mailto:dricardoribas@gmail.com)  
**ANEXO II – PESSOA JURÍDICA**



**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PROFISSIONAIS  
PESSOA JURÍDICA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2021.  
À Comissão de Licitações do Município de Santa Maria do Oeste**

O Interessado abaixo qualificado requer sua Inscrição no Credenciamento de Profissionais Pessoa Jurídica na Área Clínico Geral divulgado pelo Município de Santa Maria do Oeste, Atraves do Chamamento Público Nº. 002/2021, objetivando a prestação de serviços nas áreas anteriormente indicadas, nos termos do Edital de Chamamento Público.

Nome da empresa: RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA

Endereço Comercial: Av. Brasil nº. 373

Bairro: Centro CEP: 85200-000

Cidade: Pitanga Estado: Paraná

CNPJ: 35.782.295/0001-80 Inscrição Estadual: ISENTA

**RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS**

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
LOTE 2	PLANTÕES NOTURNOS 12 HORAS	26.400,00
LOTE 2	PLANTÃO MENSAL 60 HORAS	66.000,00
LOTE 2	5 PLANTÕES DIURNOS 30 HORAS	170.100,00

Santa Maria do Oeste - Pr, 26 de abril 2021

RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA  
35.782.295/0001-80  
Av. Brasil, 373 Centro 85200-000 Pitanga-PR  
Ricardo Barbosa Ribas  
RG: 81910804  
CPF: 046.322.359-60



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNIPESSOAL**

**RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA XIV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pitanga - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Pitanga - PR, 02 de dezembro de 2019

\_\_\_\_\_  
RICARDO BARBOSA RIBAS  
Sócio/Administrador

Bo



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
04632285960	RICARDO BARBOSA RIBAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2019 SOB N° 41209227251.  
PROTOCOLO: 197374816 DE 13/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905727626. NIRE: 41209227251.  
RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA



Leandro Marcos Raysel Biscaia  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 13/12/2019  
<https://www.empresafacil.pr.gov.br>

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

02

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNIPESSOAL**

**RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**RICARDO BARBOSA RIBAS**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, MEDICO, data de nascimento 27/04/1983, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 8.191.080-4, expedida por SSP/PR e CPF: nº 046.322.859-60, residente e domiciliado na cidade de Pitanga - PR, na AVENIDA BRASIL, nº 373, VILA SANTANA, CEP: 85200-000,

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA**.

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA Brasil, nº 373, Vila Santana, Pitanga - PR, CEP: 85200000.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES MEDICAS E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES MEDICAS E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CNAE Nº 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 907, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente no País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
RICARDO BARBOSA RIBAS	5000	5.000,00	100,00
TOTAL	5000	5.000,00	100,00

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RICARDO BARBOSA RIBAS** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**



08



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA**  
CNPJ: 09.782.236/0001-30

Resolvido o dileto da Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativos a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aplicação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:14:21 do dia 20/04/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 17/10/2021.

Código de controle da certidão: **6C16.36EE.529F.9F2B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página para impressão



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 35.782.295/0001-80**Razão Social:** RICARDO BVARBOSA RIBAS LTDA**Endereço:** AV BRASIL 373 / CENTRO / PITANGA / PR / 85200-000

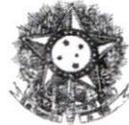
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/04/2021 a 17/05/2021**Certificação Número:** 2021041800551877448250

Informação obtida em 20/04/2021 17:36:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.782.295/0001-80

Certidão nº: 13122243/2021

Expedição: 20/04/2021, às 17:37:52

Validade: 16/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.782.295/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CPF: 046.329.850-60  
 IDENTIFICADORA: 81980501 / SP-PR

TÍTULO TELEFÔNICO: 8802364.0030  
 LOCALIDADE: 0852

DATA DE NASCIMENTO: 27/04/1982  
 NATURALIDADE: PITANGA-PR

LOCAL E DATA DE EMISSÃO: CURITIBA-PR 20/01/2020  
 434746

VÁLIDO COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFETU DE ACORDO COM A LEI Nº 8.966/78.

33

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ  
 CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME: RICARDO BARBOSA RIBAS  
 CRM/RJ/P: 43825/PR

RELACIONAMENTO: SONIA MARLI RIBAS  
 HELIO BARBOSA RIBAS

DATA DE DISMISSÃO: 29/11/2019  
 VIA: 01

ASSINATURA DO PORTADOR



CONFERE COM ORIGINAL  
 27/10/2021  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Fig. 42



Inscricao: 10.3023, 2011/01/01/15  
 Nome:  
 Fila:  
 HF:  
 Nacionalidade:  
 BRASIL  
 Nascimento:  
 Ponto:  
 Otorrinolaringologista  
 Endereço:  
 Cidade:  
 UF:  
 Estado:



POLGAR DIREITO

COMPLETO  
 10/10/2011  
 10/10/2011




**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitação

Preliminarmente, defiro o requerimento da solicitação da Secretaria de Saúde, referente à **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE MEDICINA – CLINICO GERAL, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PRESTADOS INTEGRALMENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE”**.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa pela Divisão de Contabilidade;
- 2 - à elaboração de parecer sobre a possibilidade da realização da dispensa, considerando a justificativa apresentada.

Cujo valor global estimado é de R\$ 262.500,00 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais).

Santa Maria do Oeste, 03 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

  
**OSCAR DELGADO**  
Prefeito Municipal



# Município de Santa Maria do Oeste - 2021

## Saldo das contas de despesa

Calculado em : 03/05/2021

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Liquido empenhado	Saldo atual
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.064.450,00	1.064.450,00	96.782,12	967.667,88
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.064.450,00	1.064.450,00	96.782,12	967.667,88
10.301.1001.2075 Atividades do Fundo Municipal de Saúde	1.064.450,00	1.064.450,00	96.782,12	967.667,88
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				
02910 E 00000 00000107/0000 Recursos Ordinários (Livres)	491.760,00	491.760,00	5.612,39	485.947,61
02920 E 00303 03030102/0000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	572.690,00	572.690,00	90.989,73	481.720,27
<b>Total Geral</b>	<b>1.064.450,00</b>	<b>1.064.450,00</b>	<b>96.782,12</b>	<b>967.667,88</b>

### Critérios de seleção:

Data do cálculo: 03/05/2021

Órgão entre: 13 e 13

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00303

*Marcia Renata Ros*  
**Marcia Renata Ros**  
Contadora - CRC-PB-052904/0-1  
CPF 0.36.834.189-93

FLS 121



# Município de Santa Maria do Oeste - 2021

## Saldo das contas de despesa

Calculado em : 03/05/2021

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	500.000,00	500.000,00	292.103,23	207.896,77
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	500.000,00	500.000,00	292.103,23	207.896,77
10.301.1001.2070 Atensão Básica - Recursos Fundo a Fundo	500.000,00	500.000,00	292.103,23	207.896,77
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				
02770 E 00494 04940902/0620 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	500.000,00	500.000,00	292.103,23	207.896,77
<b>Total Geral</b>	<b>500.000,00</b>	<b>500.000,00</b>	<b>292.103,23</b>	<b>207.896,77</b>

### Critérios de seleção:

Data do cálculo: 03/05/2021

Órgão entre: 13 e 13

Ordem: 070

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00494 e 00494

  
**Marcia Renata Ros:**  
Contadora - CRC-PR 052904/C 1  
CPF: 036.934.189-93

Fls 35



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359



## DECRETO Nº 003/2021

**SÚMULA:** Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Maria do Oeste – PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93:

### DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, que terá a seguinte composição:

- 1) CRISLAINE DA LUZ CASTRO – CPF 037.342.959-20
- 2) JOSE ALEXANDRE GONÇALVES – CPF 085.053.509-36
- 3) DANIEL TOMEM – CPF 065.335.649-86

**Parágrafo Único:** A presidência da presente comissão, ficará a cargo da Sra. Crislaine da Luz Castro.

Art. 2º - Fica nomeada como membro suplente da presente comissão, a Sra. Tatiane Gawski, inscrita no CPF sob nº 086.783.859-01.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2021.

Oscar Delgado

**Prefeito Municipal**



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359



## DECRETO Nº 003/2021

**SÚMULA:** Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Maria do Oeste – PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93:

### DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, que terá a seguinte composição:

- 1) CRISLAINE DA LUZ CASTRO – CPF 037.342.959-20
- 2) JOSE ALEXANDRE GONÇALVES – CPF 085.053.509-36
- 3) DANIEL TOMEM – CPF 065.335.649-86

**Parágrafo Único:** A presidência da presente comissão, ficará a cargo da Sra. Crislaine da Luz Castro.

Art. 2º - Fica nomeada como membro suplente da presente comissão, a Sra. Tatiane Gawski, inscrita no CPF sob nº 086.783.859-01.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2021.

Oscar Delgado  
**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. 58

## PARECER JURÍDICO

**"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista".**

Trata-se de Parecer da análise de processo administrativo, referente à **"INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2021, e PROCESSO LICITATÓRIO nº 055/2021, referente à "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE MEDICINA – CLÍNICO GERAL PARA A ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PRESTADOS INTEGRALMENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR."**, de acordo com especificação constante nos documentos de fls. 02 e seguintes, solicitado pela Sra. Daiane de Oliveira, MD. Secretária Municipal de Saúde, em data de 03 de Maio de 2021.

Consta da justificativa, que consta o referido profissional no processo de **Chamada Pública de nº 02/2021**, devidamente credenciado, portanto a sugestão da pessoa jurídica de **RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA.**, inscrito no **CNPJ 35.782.295/0001-80**, com endereço na Avenida Brasil, nº 373, Bairro Vila Santana, na cidade de Pitanga-Pr., conforme doc. acostados.

O valor do referido procedimento é de **R\$ 262.500,00** (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Justifica-se, de conformidade com o disposto no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, e alterações da Lei Federal nº 8.883/1994.

A Constituição Federal dispõe sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabelecendo a regra da necessidade de um procedimento formal prévio para a escolha das contratações de obras, serviços, compras e alienações. (inciso XXI, art. 71). Contudo, a legislação pode prever situações outras que viabilizem a contratação direta sem a formalidade completa do certame.

**“Art.37.....**

***XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”***

Assim, a regra é a obrigatoriedade de prévio procedimento formal para a contratação com a Administração Pública. Contudo, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme a viabilidade de ressalvas, especifica situações outras capazes de permitir a contratação direta por meio de procedimento mais célere de contratação minuciosamente fundamentado.

Portanto, conquanto a realização de licitação configure requisito essencial para a celebração de contratos com a Administração, é certo que a própria Constituição admite a ocorrência de casos específicos, previstos em lei, em que a regra geral da prévia licitação restará afastada.

Entendemos que a legislação referida deve ser da unidade federativa, pois, além de possuir a denominada autonomia administrativa, somente esta unidade tem ciência das situações peculiares e emergenciais que a localidade possui. Para corroborar com nossa posição, ressaltamos que competência administrativa é comum, o que evidencia a possibilidade de se legislar especificamente sobre as questões locais. Assuntos relacionados à contratação de serviços inserem-se no âmbito da responsabilidade municipal, advindo de seu autonomia política, administrativa e financeira.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



O Estado de Direito, para evitar arbitrariedade, legisla pormenores, com isso, afasta decisões políticas fundamentais para o exercício de uma gestão eficiente. Dessa forma, a doutrina, os tribunais e a sociedade, por meio do princípio da razoabilidade tem apaziguado conflitos de normas e princípios, no intuito de se fazer prevalecer e não excluir aquele que se acha mais condizente com a necessidade social.

Dessa forma, respeitadas as características especiais do serviço (credenciamento na Chamada pública 02/2021, para serviços médicos hospitalares), o processo licitatório, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, é a única forma legal permitida aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, para efetivarem contratações dos serviços hospitalares. Isso quer dizer que a inexigibilidade de licitação somente poderá ser adotada, em casos excepcionais e mediante prévia justificação que comprove a inviabilidade absoluta do mencionado procedimento.

Uma vez reconhecida a hipótese de inexigibilidade de licitação, insta verificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelo art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que assim preceitua:

***“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição par a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II – razão da escolha do fornecedor ou executante; III – justificativa do preço.*”**

(...)”



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Em face de todo o exposto, entendemos pela possibilidade jurídica de contratação direta de médico, via pessoa jurídica, por inexigibilidade de licitação fundada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para a prestação de serviços à população do Município, em razão da inviabilidade de competição em certame na modalidade concurso público.

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, ao Sr. Clóvis Novakoski, MD. Secretário de saúde, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Inexigibilidade de Licitação, observadas as disposições constantes no art. 25, *caput*, da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), que dispõe; ***“Art. 25.- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”***

**S.M.J. É o Parecer.**

Santa Maria do Oeste-Pr, 03 de Maio de 2021.

**ÉDER JOSÉ SEBRENSKI**  
**Assessor Jurídico**



**GABINETE DO PREFEITO**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

Ref.: **PROCESSO N.º 055/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2021**

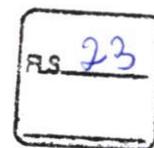
Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação da Empresa **RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA**, inscrita no CNPJ 35.782.295/0001-80, localizada Av. Brasil, 373, Vila Santana, Município de Pitanga-Pr, para a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE MEDICINA – CLINICO GERAL, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PRESTADOS INTEGRALMENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE”**.

Assim, com base no Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste – Pr, 03 de Maio de 2021.

  
**OSCAR DELGADO**  
Prefeito Municipal



**GABINETE DO PREFEITO**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**REFERENTE:** Processo Licitatório n.º 055/2021  
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE MEDICINA – CLINICO GERAL, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PRESTADOS INTEGRALMENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE”.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, inscrita no CNPJ sob n.º. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste – Pr.

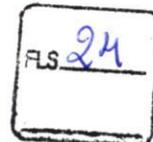
**CONTRATADO:** RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA, inscrita no CNPJ 35.782.295/0001-80, localizada Av. Brasil, 373, Vila Santana, Município de Pitanga-Pr.

**VALOR TOTAL:** valor mensal de R\$ 14.175,00 (Quatorze Mil e Cento e Quinze Reais), totalizando o valor de R\$ 170.100,00 (Cento e Setenta Mil e Cem Reais), e Plantões Noturno de 12 horas, sendo um total de 24 plantões com valor unitário de R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais) por plantão, totalizando R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais), e mais 12 Plantões de 60 horas, com valor unitário de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais) por plantão, totalizando R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais), totalizando o contrato em R\$ 262.500,00 (Duzentos e Sessenta e Seis e Dois Mil e Quinhentos Reais).

De acordo com o disposto no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações da Lei Federal nº 8.883/94, DECLARO RATIFICADO o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021.

Santa Maria do Oeste, 03 de Maio de 2021.

  
**OSCAR DELGADO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

**LICITAÇÃO**  
**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

Ref.: **PROCESSO N.º 055/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2021**

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação da Empresa **RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA**, inscrita no CNPJ 35.782.295/0001-80, localizada Av. Brasil, 373, Vila Santana, Município de Pitanga-Pr, para a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE MEDICINA – CLINICO GERAL, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PRESTADOS INTEGRALMENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE”**.  
Assim, com base no Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste – Pr, 03 de Maio de 2021.

**OSCAR DELGADO**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**REFERENTE:** Processo Licitatório n.º 055/2021  
Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2021

**OBJETO:** **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE MEDICINA – CLINICO GERAL, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PRESTADOS INTEGRALMENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE”**.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, inscrita no CNPJ sob n.º. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste – Pr.

**CONTRATADO:** **RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA**, inscrita no CNPJ 35.782.295/0001-80, localizada Av. Brasil, 373, Vila Santana, Município de Pitanga-Pr.

**VALOR TOTAL:** valor mensal de **R\$ 14.175,00 (Quatorze Mil e Cento e Quinze Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 170.100,00 (Cento e Setenta Mil e Cem Reais)**, e Plantões Noturno de 12 horas, sendo um total de 24 plantões com valor unitário de **R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)** por plantão, totalizando **R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais)**, e mais 12 Plantões de 60 horas, com valor unitário de **R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)** por plantão, totalizando **R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais)**, totalizando o contrato em **R\$ 262.500,00 (Duzentos e Sessenta e Seis e Dois Mil e Quinhentos Reais)**.

De acordo com o disposto no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações da Lei Federal nº 8.883/94, DECLARO RATIFICADO o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021.



Santa Maria do Oeste, 03 de Maio de 2021.

**OSCAR DELGADO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Crislane da Luz Castro  
**Código Identificador:**5DE25641

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/05/2021. Edição 2255  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2021  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA  
MARIA DO OESTE E A EMPRESA RICARDO BARBOSA  
RIBAS**

Por este instrumento administrativo de prestação de serviços profissionais que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**, inscrito no CNPJ n.º 95.684.544/0001-26, com endereço à Rua José de França Pereira, 10, CEP: 85.230-000, Santa Maria do Oeste -Pr, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º. 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA**, inscrita no CNPJ 35.782.295/0001-80, localizada Av. Brasil, 373, Vila Santana, Município de Pitanga-Pr, neste ato representado pelo Sr. **RICARDO BARBOSA RIBAS**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 046.322.859-60, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 373, Vila Santana, Pitanga-Pr, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e contratada a **prestação de serviços de medicina Clínico geral**, nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Pelo presente instrumento, oriundo do Chamamento Publico n.º. **002/2021** para **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MEDICINA CLINICO GERAL**, no âmbito do Município de Santa Maria do Oeste, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, dispensado o concurso público, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para contratação, por tempo determinado e em conformidade com o disposto na Lei n.º. 8.666/93, suas alterações, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, o contratante e a contratada, ao final assinados, têm entre si justo e contratado pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo o credenciamento da empresa **RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA**, contratado para prestação de **serviços de medicina Clínico Geral**, nos prazos, valores e condições estipuladas neste instrumento e das demais disposições constantes no **Chamamento Publico n.º 002/2021**, que faz parte integrante e indissociável do presente termo contratual, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

O valor mensal da contratação para os Serviços de **Medicina Clínico Geral** para atuação na Secretaria Municipal de Saúde, com os demais serviços, conforme descrito abaixo:



- valor mensal de **R\$ 14.175,00 (Quatorze Mil e Cento e Quinze Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 170.100,00 (Cento e Setenta Mil e Cem Reais)**, e Plantões Noturno de 12 horas, sendo um total de 24 plantões com valor unitário de **R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)** por plantão, totalizando **R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais)**, e mais 12 Plantões de 60 horas, com valor unitário de **R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)** por plantão, totalizando **R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais)**, totalizando o contrato em **R\$ 262.500,00 (Duzentos e Sessenta e Seis e Dois Mil e Quinhentos Reais)**.

**Parágrafo Primeiro:** O valor do presente contrato, a princípio, não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção durante este período será revista com base nos índices oficiais, utilizando-se dos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**Parágrafo Segundo:** O valor do caput prevê a prestação na totalidade da carga horária, plantões ou serviços, sendo que o pagamento do valor mensal será sempre proporcional à aferição do quantitativo do efetivo cumprimento, transcritos na correspondente nota fiscal e formalmente aceita pelo Gestor do Contrato, podendo ser deduzidos os valores correspondentes às ausências e/ou não prestação dos serviços.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento será realizado através de banco oficial, após relatório emitido pela Secretaria gestora dos serviços prestados, via transmissão *online*, ou depósito, com crédito direto em conta de titularidade da Pessoa de **RICARDO BARBOSA RIBAS**, ora credenciada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo de contratação previsto é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser abreviada a sua duração ou prorrogado por prazo superior, limitado ao máximo 60 (sessenta) meses, sempre em atendimento ao interesse público do Município de Santa Maria do Oeste.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO, INSTRUÇÕES E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS**

Caberá ao Município de Santa Maria do Oeste a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços ora contratados não eximirá o Contratado da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Em qualquer hipótese é assegurado a Contratada amplo direito de defesa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a Contratada se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo instrumento de **Chamamento Público nº 002/2021**, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Município de Santa Maria do Oeste, visando o atendimento satisfatório do objeto.



**Parágrafo Único:** A Contratada se obriga, per si e/ou ainda pelo(s) profissional(is) indicado(s) no processo de dispensa:

- I – Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade, disponibilizando o(s) profissional(is) indicado(s) no processo de credenciamento para a execução do objeto, cumprindo integralmente a carga horária destinada pelo Contratante, respeitado o limite máximo estipulado neste instrumento;
- II – Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- III – Atender com presteza, dedicação e urbanidade ao público em geral, prestando atendimento adequado, imediato e eficaz, fornecendo as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo profissional;
- IV – Levar ao conhecimento do Contratante as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste;
- V – Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste;
- VI – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- VII – Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste;
- VIII – Submeter-se aos regulamentos da Contratante no que concerne ao regime disciplinar, organização de horários de atendimento e controle de registro de frequência;
- IX – Prestar esclarecimentos e justificar formalmente os atos praticados no exercício profissional objeto deste instrumento quando solicitado pelo Contratante;
- X – Realizar plantões de atendimentos relacionados a urgência e emergência em pronto atendimento;
- XI – Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste;
- XII - Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, do Contratante, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste;
- XIII - Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste termo;
- XIV - Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste;
- XV - Não valer-se do presente termo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- XVI - Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste termo, colocados à sua disposição, em serviços ou atividades particulares;
- XVII - Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente termo;
- XVIII - Não aceitar ou prometer propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente termo;
- XIX - Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência e de qualidade máxima de atendimento na execução do presente contrato;
- XX – Assumir a responsabilidade técnica pelos serviços ora contratados, tanto em relação ao respectivo conselho de classe, quanto a terceiros.

*Assd*

*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada é responsável pela indenização de danos causados no exercício de sua profissão e execução do objeto deste contrato, assim como a terceiros, decorrentes do ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados, ficando assegurado ao Contratante o direito de regresso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante, durante a vigência do presente Contrato:

- I – efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este termo regente.
- II – esclarecer a Contratada acerca de toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução do objeto deste contrato.
- III - fiscalizar a execução dos serviços prestados pela Contratada, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem quaisquer ônus ao Contratante.
- IV - Notificar, por escrito, a Contratada, quando da aplicação de multas previstas em Contrato, bem como em relação às irregularidades detectadas nos casos de rejeição, defeitos ou vícios relacionados ao objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2770	13.002.10.301.1001.2070	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2910	13.002.10.301.1001.2075	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2920	13.002.10.301.1001.2075	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** É vedada a cobrança de sobretaxas pela Contratada, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à Contratada, as penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS**



O Contratante, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

I – Quando a Contratada se recusar injustificadamente a executar os serviços em conformidade com o estabelecido, ser-lhe-á aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste termo, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

II - Dos atos praticados nesta licitação, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados junto a Prefeitura de Santa Maria do Oeste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato a ocorrência da posse de aprovado(s) no Concurso Público (caso quando houver), para o cargo de Médico, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**Parágrafo Segundo:** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pelo Contratado, previstas no presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

**Parágrafo Primeiro:** A qualquer tempo este Contrato de Prestação de Serviços decorrentes do termo de Dispensa poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR**

Fica nomeado como Gestor deste contrato a Sr<sup>a</sup>. Daiane de Oliveira, portadora do RG 6.744.353-3, inscrita no CPF/MF sob. nº 973.257.249-34 funcionária desta municipalidade, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro:** Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à Contratada, não tendo com a Contratante nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.



**Parágrafo Segundo:** A Contratada não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente prestados.

**Parágrafo Terceiro:** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**Parágrafo Quarto:** Para os efeitos de direito valem para este Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis decorrentes da natureza dos serviços prestados, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**Parágrafo Quinto:** A Contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, e especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga/PR como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 12.842/2013, Lei nº 8.080/90, Portaria nº 1.286/93 de Ministério da Saúde e legislação pertinente.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Santa Maria do Oeste - PR, 04 de Maio de 2021.

**Contratante:**

OSCAR DELGADO  
Prefeito Municipal

**Testemunhas:**

José Alexandre Gonçalves  
RG.: 13.703.694-0  
CPF: 085.053.509-36

**Contratado:**

RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA  
Contratado

Elizeu Moreira

RG: 7.086.882-2  
CPF: 021.042.139-83



**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021**

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

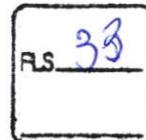
**Contratado:** **RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA**, inscrita no CNPJ 35.782.295/0001-80, localizada Av. Brasil, 373, Vila Santana, Município de Pitanga-Pr.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE MEDICINA – CLINICO GERAL, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PRESTADOS INTEGRALMENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE”.

- valor mensal de R\$ 14.175,00 (Quatorze Mil e Cento e Quinze Reais), totalizando o valor de R\$ 170.100,00 (Cento e Setenta Mil e Cem Reais), e Plantões Noturno de 12 horas, sendo um total de 24 plantões com valor unitário de R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais) por plantão, totalizando R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais), e mais 12 Plantões de 60 horas, com valor unitário de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais) por plantão, totalizando R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais), totalizando o contrato em R\$ 262.500,00 (Duzentos e Sessenta e Seis e Dois Mil e Quinhentos Reais).

**Data de assinatura:** 04 de Maio de 2021.

**Vigência:** 03/05/2022



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021**

**Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

**Contratado: RICARDO BARBOSA RIBAS LTDA**, inscrita no CNPJ 35.782.295/0001-80, localizada Av. Brasil, 373, Vila Santana, Município de Pitanga-Pr.

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE MEDICINA – CLINICO GERAL, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PRESTADOS INTEGRALMENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE”.**

- valor mensal de **R\$ 14.175,00 (Quatorze Mil e Cento e Quinze Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 170.100,00 (Cento e Setenta Mil e Cem Reais)**, e Plantões Noturno de 12 horas, sendo um total de 24 plantões com valor unitário de **R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais)** por plantão, totalizando **R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais)**, e mais 12 Plantões de 60 horas, com valor unitário de **R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)** por plantão, totalizando **R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais)**, totalizando o contrato em **R\$ 262.500,00 (Duzentos e Sessenta e Seis e Dois Mil e Quinhentos Reais)**.

**Data de assinatura:** 04 de Maio de 2021.

**Vigência:** 03/05/2022

**Publicado por:**  
Crislane da Luz Castro  
**Código Identificador:**3066C21F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/05/2021. Edição 2256

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>


[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

## Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE	
Ano*	2021	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3	
Modalidade*	Processo Inexigibilidade	
Número edital/processo*	55	
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE MEDICINA – CLINICO GERAL, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PRESTADOS INTEGRALMENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE".	
Dotação Orçamentária*	1300210301100120753390390000	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	262.500,00	
Data Publicação Termo ratificação	04/05/2021	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼	
Há cota de participação para EPP/ME?	▼	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼	
	Percentual de participação:	0,00
Data Cancelamento		

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 3734295920 ([Logout](#))